



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024.

INTERESSADO:	MUNICÍPIO DE ARANDU (SP)
UNIDADE REQUISITANTE:	Secretaria de Obras e Serviços Públicos
REFERÊNCIA:	
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Execução Indireta por “Empreitada Global”,
MODO DE DISPUTA:	“MENOR PREÇO GLOBAL”
VALOR ESTIMADO PARA LICITAÇÃO:	R\$ 4.650.200,07 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil e duzentos reais e sete centavos)
Informações para retirada do edital	Aos interessados em participar da licitação o edital se encontra á disposições dos interessados no endereço mencionado: https://www.arandu.sp.gov.br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, fone (14) 3766-9022 ou E-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

CONCORRÊNCIA Nº 03/24

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/24

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, por meio do Senhor Prefeito Municipal **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, que no Município de Arandu (SP), sediada a Rua Dezenove de Março, nº 480 , Centro, CEP: 18.710-009, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/24**, regime de Execução Indireta por “**Empreitada Global**”, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**, a Concorrência será na forma Presencial, nos Termos do Artigo 176, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e pelos Decretos nºs 4252/24, 4258/24 de 02 de Janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Nos termos do art. 17, § 5º da lei 14.133/21, a Concorrência será gravado em áudio e vídeo, que será juntado aos autos do processo licitatório, após seu encerramento.**

A Concorrência Pública será conduzida pelo Agente de Contratação, conforme designação contida nos autos do processo. Aos interessados informamos que a Sessão Pública realizar ano Departamento de Licitação da Prefeitura de Arandu, Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP – Telefone (14) 3766-9022 ou (14) 99788-3736.

1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação visa contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra para desenvolvimento de solução energética personalizada distribuídos em prédios públicos do Município Arandu – SP, conforme especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, anexos no Edital.

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. A empresa interessada deverá entregar o Credenciamento - **ENVELOPES“1”- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e “2”- **PROPOSTA, até as 9:30 hrs do DIA 19 DE AGOSTO DE 2024**, na Prefeitura Municipal de Arandu (SP), localizado na Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Arandu (SP), CEP: 18710-009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3. ESTIMATIVA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. Valor orçado pela administração e dotação orçamentaria

ESTA LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELAS RUBRICAS ORÇAMENTARIAS;

15.451.0010.2010-44.90.51 – Manutenção Estradas, Vias e Logradouros

VALOR ORÇADO: R\$ 4.650.200,07 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil e duzentos reais e sete centavos)

A prestação de serviços de acordo com Termo de Referência do Edital. As propostas de preços apresentadas acima deste valor serão desclassificadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presente certame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos

Não poderão disputar esta licitação:

- 4.2.1. Aquela que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. O impedimento de que trata o item 4.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico

O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.6. A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante do agente de contratação da Licitação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. Os interessados que não possuem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação.

4.8. A participação neste implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital.

4.9. Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18, as licitantes declaram que não se opõem à gravação de áudio e vídeo do procedimento licitatório, como meio de atender o disposto no § 5º, do art. 17 da Lei 14.133/21, pelo que a participação, por si só, já autoriza a utilização de seus áudios e vídeos obtidos durante a realização deste Concorrência Pública, exclusivamente para os fins a que se destinam.

5. *Da Participação de Empresas em Consórcio

5.1. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

5.1.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

5.1.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 5.1.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.
- 5.1.4. Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:
 - 5.1.4.1. As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante o órgão licitante pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.
 - 5.1.4.2. No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.
 - 5.1.4.3. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. Cada licitante poderá, se assim desejar, ter representante devidamente credenciado.
- 6.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação ao agente de contratação da Licitação dos seguintes documentos:
 - 6.2.1. Procurador: Instrumento de Procuração, público ou particular, no qual constem poderes específicos, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a presente Concorrência.
 - 6.2.2. A Procuração por Instrumento Particular deverá estar acompanhada de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência do andamento do Certame.
 - 6.2.3. O Instrumento de Procuração Público ou Particular deverá ser firmado por tantos responsáveis pela empresa quanto estabeleça o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com permissão para outorgar poderes no que tange sua representatividade.
 - 6.2.4. Representante legal: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou Ato Constitutivo Consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 6.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) do interessado.
- 6.4. Os documentos que credenciam o representante deverão entregues fora dos envelopes e observar o disposto no subitem 6.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá o representante legal ou procurador de manifestar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública desta licitação.

6.6. Na ausência de representante legal ou procurador do proponente ao credenciamento, serão mantidos o valor apresentado na proposta escrita previamente protocolizada junto ao Agente de Contratação Envelope nº 02), para efeito de ordenação das propostas e apuração do **Menor valor Global**.

6.7. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.8. Poderá estar presente mais de um representante autorizado de cada licitante, porém apenas um participará e se manifestará durante o procedimento licitatório.

6.9. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “**HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA**”.

6.10. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos Envelopes.

6.11. Os documentos de credenciamento serão retidos pela comissão de licitação e juntados ao processo licitatório.

6.12. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

6.12.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo IV)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01(Habilitação)** e **01 (Proposta)**.

6.12.2. A não entrega da Declaração constante no item 6.12.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos. Devendo protocolar **pedido de impugnação no protocolo geral da Prefeitura Municipal, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.

7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos serão dirigidos a Comissão de licitação.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo excepcionalmente, mediante motivação apresentada pelo do agente de contratação da Licitação nos autos do processo de licitação.

7.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.6. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, que afete a formulação de propostas, será designada nova data para a realização do certame, na forma do art. 55, §1º da Lei 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8. CADASTRO DAS EMPRESAS

- 8.1. A Empresa interessada em participar do certame deverá:
- 8.1.1. A empresa deverá possuir cadastro no SICAF
 - 8.1.2. Junto à Prefeitura Municipal de Arandu ou outro Órgão Público e apresentará conjuntamente no envelope documentação o CRC (certificado de registro cadastral).
 - 8.1.3. **CRC** - Certificado de Registro Cadastral deverá ter sido expedido em até 03 (três) dias antes da abertura da proposta.

• Documentação Para de Cadastro de Fornecedor Junto à Prefeitura Municipal de Arandu

- 8.2. Documentos para o cadastro das empresas:
- 8.2.1. Registro Comercial/Contrato Social e suas Alterações;
 - 8.2.2. Cartão do CPF/RG dos proprietários da empresa;
 - 8.2.3. Cartão do CNPJ;
 - 8.2.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – Inscrição Estadual;
 - 8.2.5. Prova da Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - 8.2.6. Prova de regularidade **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
 - 8.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - 8.2.8. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
 - 8.2.9. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)**
 - 8.2.10. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)**
 - 8.2.11. **Prova de regularidade** Certidão Municipal referente aos tributos mobiliários (ISS e taxa de funcionamento).
 - 8.2.12. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida em data não superior a 90 (noventa) dias, no original, se assim for especificado no corpo do documento.
 - 8.2.13. Balanço Patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário. Balanço Patrimonial com Demonstrações Contábeis deve ter Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED); Termo de Abertura e Encerramento, conforme especificação do **item 12** do edital.
- 8.3. **Responsabilidade Técnica:**
- 8.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia ou CAU, em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, devendo constar como responsáveis técnicos da licitante no mínimo 1 (um) Engenheiro profissional legalmente habilitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8.3.2. Certidão de Responsabilidade Técnica Ativa de profissional Engenheiro eletricitista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia responsável

8.3.3. Comprovação de que o profissional técnico está vinculado a empresa licitante;

8.4. Atestado capacidade técnica:

8.4.1. Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricitista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, serviço(s) de características semelhantes ao do objeto.

8.4.1.1. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica com potência \geq de 492kWp

8.5. Apresentação de profissional(is), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA.

8.6. Todos os documentos apresentados em cópias deverão ser autenticados em Cartório ou por funcionário do setor de Licitações, com exceção dos documentos que rezarem que só terão validade no original. Estes serão exigidos e aceitos somente no original.

9. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROS EMPRESAS

9.1. Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06, e LC147/14 e suas alterações, conforme estabelecido no edital, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

9.2. O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurada o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.6. No caso de empate, será adotado o seguinte procedimento: Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.7. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

9.8. A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, após o encerramento do certame, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias para situação de empate.

9.9. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso I.

9.10. Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.10, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.12. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06, e LC147/14.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. A licitante interessada deverá realizar visita técnica prévia e inspecionar o local e cercanias, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta. Todos os custos relacionados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade e a expensas da licitante.

10.2. A vistoria deverá ser realizada por meio de um profissional devidamente qualificado, que deverá ser feita por um técnico ou representante da empresa, cujo credenciamento deverá ser apresentado no ato da vistoria. Será efetuada visita técnica no local da obra, até um dia antes da abertura do certame, horários das **até 8:30 hrs as 11:30hrs e 14:00hrs as 16:30hrs de 2024**, mediante AGENDAMENTO no Departamento de ENGENHARIA - fone (14) 3766-9022, Ramal (209), e-mail: engenharia@arandu.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.3. Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.

10.4. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico profissional.

10.4.1. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

10.5. O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA emitirá um atestado de visita técnica para a empresa licitante, assinado e carimbado pelo Diretor ou funcionário autorizado pela Municipalidade, que deverá ser juntado no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO.

10.6. A empresa proponente deverá vistoriar o local dos serviços antes da apresentação da Proposta, não sendo aceito em hipótese alguma e em tempo algum desconhecimento dos termos e necessidades para perfeita consecução da prestação dos serviços.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

11.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues no protocolo do prédio sede da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital até a data e horário estipulados. **DATA:**19 de agosto de 2024. - **HORÁRIO:** 9:30 HRS. (horário oficial de Brasília)

11.2. Os documentos dos ENVELOPES – HABILITAÇÃO e “1” – PROPOSTAS DE PREÇOS “2” serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo:

Envelope 1 – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 01
A Prefeitura Municipal de Arandu
Concorrência nº 03/24
Processo nº 41/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:

Envelope 2 – “PROPOSTA

ENVELOPE Nº 02
A Prefeitura Municipal de Arandu
Concorrência nº 03/24
Processo nº 041/24
Razão Social da Empresa:
Endereço:
Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

11.3. Os envelopes Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado, com identificação “DOCUMENTAÇÃO”, da empresa, e a menção ao número desta licitação e do respectivo processo, e conterà a documentação exigida para habilitação, a qual será aceita em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial autenticada, por servidor da Administração, mediante apresentação do respectivo original

11.4. Os documentos integrantes do ENVELOPE, não devem ter quaisquer rasuras, ressalvas ou estrelinhas e devem ser numerados em ordem crescente, podem ser apresentados em original e devem estar obrigatoriamente rubricados pelo representante legal da empresa.

11.5. proposta deverá ser, datilografada ou em letra de forma legível e atender às exigências contidas neste Edital e **ANEXO I**, ao final ser identificada sendo assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope opaco e que contenha a identificação do proponente e números desta licitação, devendo conter em seu interior:

11.5.1.1. Data;

11.5.1.2. Especificação Técnica completa, desde que já não estabelecidas no Anexo I;

11.5.1.3. Preço total líquido, expresso em moeda corrente nacional;

11.5.1.4. Condições de pagamento;

11.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura;

11.7. Os preços unitários cotados pela Proponente deverão contemplar tudo o que for necessário para a completa execução da obra.

11.8. Os preços unitários, bem como os preços globais constantes na planilha de preços anexo ao Edital, são considerados preços máximos admissíveis para os fins da presente licitação.

11.9. Deverá Acompanhar a Proposta:

11.9.1. **Planilha Orçamentária**, devidamente preenchida, utilizando o próprio arquivo fornecido no Edital, contendo preços unitários e totais para todos os itens e no final o “**VALOR TOTAL GLOBAL**”, expresso em reais. As quantidades e itens apresentados na planilha **não poderão ser alterados**. Tratando-se de grandezas monetárias, os valores deverão ser preenchidos até a segunda casa decimal (centavos);

11.9.2. **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo contido no **ANEXOo edital**;

11.9.3. A composição detalhada da taxa de encargos sociais utilizados e da composição do **B.D.I.**, utilizando-se os próprios arquivos fornecidos no Edital.

11.10. Serão Rejeitadas as Propostas que Contenham Rasuras.

11.10.1. A proposta depois de aberta se acha vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

11.10.2. A proposta deverá ser entregue ou enviada pelo interessado ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu, junto ao Agente de Contratação.

11.10.3. Municipal de Licitações, à Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro – Arandu SP, até o horário de abertura previsto.

11.10.4. Apresentada a proposta sem que haja declaração explícita contrária, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando a todas as cláusulas e condições do Edital e das decisões do Agente de Contratação.

11.11. Uma vez entregues os envelopes, não serão admitidas, sob quaisquer motivos, inclusões, modificações ou substituições das propostas de preços ou de qualquer documento.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1. 1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764, de 1971;

12.1.7. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

12.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

•REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **Link:** (http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp)

12.3. Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

12.4. . Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. **Link:** <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

12.5. . Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **Link:** <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

12.6. . Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de junho de 1943; **Link:** <http://www.tst.jus.br/certidao/>

12.7. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>

12.8. Prova de **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>

12.9.. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.9.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

12.10.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

•DA CAPACIDADE TÉCNICA

12.11. DA EMPRESA:

12.11.1. A prova de registro da empresa dar-se-á através da **CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA DO CREA/CAU** em vigor na data limite da entrega das propostas.

12.11.2. No mínimo 01 (um) **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho compatível com o objeto licitado em **nome da empresa licitante**.

12.11.3. A Comissão de Contratação poderá solicitar a empresa, a critério de comprovação, notas fiscais que comprovem a lisura do atestado ou certidão apresentados a semelhante, quantidades razoáveis, assim consideradas de no mínimo 50% de acordo com o objeto licitado.

12.12. DO PROFISSIONAL:

12.12.1. Apresentação de profissional(is) de nível superior, engenheiro eletricista, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, serviço(s) de características semelhantes ao do objeto.

12.12.1.1. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a: Elaboração de projeto, instalação, teste, operação assistida, comissionamento de central geradora de energia elétrica fotovoltaica com potência \geq de 492kWp

12.12.2. Apresentação de profissional(is), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica devidamente(s) registrado(s) no CREA.

12.12.3. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da empresa, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com objeto da presente contratação: De acordo com o art. 67, § 1º, e § 2º da lei 14133/21.

12.12.4. **A Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** Se dá através da comprovação do vínculo profissional, deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado com registro em carteira ou prestador de serviços com contrato com a empresa com firma reconhecida.

•QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.13. **Certidão negativa falência** e concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresse na própria certidão o prazo de sua validade. Conforme Art. 69 Inc. II da Lei Federal n. 14.133/21. **Link:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.13.1. Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

12.13.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

12.13.3. Em situação da Empresa Licitante assentar-se em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, está deverá apresentar a comprovação de que o Plano de Recuperação foi acolhido na esfera judicial.

12.14. **Balanco Patrimonial** (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assinados pelo representante legal e pelo contabilista responsável, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.14.1. os documentos nesta alínea limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.14.2. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.14.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

12.14.4. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido **mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado** da contratação ou do item/lote pertinente.

12.14.5. A comprovação dos índices contábeis estabelecidos para qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar, preenchida e assinada pelo seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.14.6. Para as organizações não sujeitas a registro em Juntas Comerciais, serão consideradas na forma da lei o Balanço Patrimonial apresentado por meio de cópia da escrituração contábil em formato digital ou não-digital.

12.14.7. As empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar a impressão dos seguintes arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal:

- (a) Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED);
- (b) Termo de Abertura e Encerramento;
- (c) Balanço Patrimonial.

12.14.8. As empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias do Balanço Patrimonial extraídos das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

12.14.9. A licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realizar o certame poderá apresentar o Balanço Patrimonial por meio de cópias da escrituração em formato digital ou não digital na forma dos itens anteriores, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.

12.14.10. apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

•DECLARAÇÕES

12.15. Declarações e outras comprovações

12.15.1. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo declarações (Anexos II, III, IV, V e VI):

12.15.2. Declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme marco legal anticorrupção;

12.15.3. Declaração Unificada de Responsabilidade;

12.15.4. Declaração de Enquadramento no Regime de Atribuição de ME/EPP;

12.15.5. Concordância com edital;

12.15.6. Declaração demissão de Nota Fiscal Eletrônica

13. JULGAMENTO

13.1. A presente **CONCORRÊNCIA**, será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/21, adotando-se o critério do “ Regime de Empreitada por **MENOR PREÇO GLOBAL**”.

13.2. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital e na presença dos licitantes e de seus respectivos legais e das demais pessoas interessadas que desejarem assistir ao ato, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

PROPOSTA, os quais deverão ser rubricados pelos membros e licitantes presentes e ou seus representantes legais credenciados, podendo assim seguir a abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.

13.3. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por Intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

13.3.1. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

13.3.2. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

13.4. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pelo Agente de Contratação, na forma dos itens 13.3.1 a 13.3.2, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

13.5. Iniciada a sessão estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.6. **Não será permitido uso de celular durante a sessão desta concorrência Pública, salvo mediante a autorização expressa pelo Agente Contratação. Os celulares deverá ser desligado no início da sessão.**

13.7. **Abertura do envelope.** Após o credenciamento dos presentes, pelo Agente de Contratação, procederá à abertura dos ENVELOPES **DOCUMENTAÇÃO – nº 01**, serão examinados e rubricados pelo Agente de Contratação, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

13.8. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO**, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, sendo inserida na Ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelo Agente de Contratação, e licitantes ou seus credenciados presentes.

13.9. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para o conhecimento de todos os participantes.

13.10. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

13.10.1. apresentarem documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

13.10.2. não atenderem ou preencherem as condições exigidas.

13.10.3. Se todos os participantes forem declarados inabilitados, a Administração poderá fixar um prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a apresentação de nova documentação, escoriada da causa que ensejou a inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

• ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.11. Os envelopes nº 02 – **PROPOSTA**, das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste Edital, após o resultado da fase de habilitação pelo Agente de Contratação, de Licitações, **se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial.**

13.11.1. Uma vez abertas as propostas estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões em que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidade previstas no Edital.

13.11.2. As propostas serão examinadas e rubricadas pelo Agente de Contratação e a Comissão de contratação, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais e será procedida a sua leitura.

13.11.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

13.11.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA, através de pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, devendo toda e qualquer declaração pertinente constar em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos proponentes.

13.11.5. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

13.12. Serão desclassificadas as propostas que:

13.12.1. Estiverem em desacordo com o Edital;

13.12.2. Apresentarem preços baseados nas de outras propostas;

13.12.3. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

13.12.4. Com preços irrisórios ou muito acima do custo estimado.

13.12.5. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

13.12.6. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

13.12.7. Não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

13.12.8. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

13.12.9. A proposta inexequível considera-se manifestamente cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.12.10. Proposta formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

13.13. Diligências Complementares:

13.13.1. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Julgamento:

13.14.1. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

13.15. Classificação.

13.15.1. O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

13.16. Critérios de Desempate.

13.16.1. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

13.17. Licitação fracassada.

13.17.1 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação, dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

13.18. Desistência de proposta.

13.18.1. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

13.18.2. O Agente de Contratação, poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

13.19. Propostas classificadas

13.19.1. **Serão classificadas provisoriamente as 03 (três) melhores proposta valor global, a mais vantajosa seguido dos demais.**

13.19.2. Não poderá haver desistência da proposta apresentada, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.19.3. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o Agente de Contratação procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14. CLASSIFICAÇÃO

14.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

14.1.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.2. SICAF;

14.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.1.5. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes:apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.1.6. Certificado de apenado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE); **Link:** (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento>)

14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

14.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

14.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

14.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

14.6. Caso o licitante detentor do menor valor por lote seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15. RECURSO

- 15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, a licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.
- 15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 15.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso**, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico contante neste edital.

16. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 16.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

17. CONTRATAÇÃO

17.1. a proponente vencedora deverá assinar o termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato, ANEXO VIII, impreterivelmente até 05 (**cinco**) dias úteis após notificada por e-mail pela Prefeitura Municipal de Arandu.

17.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, quando solicitado pela empresa licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Municipalidade.

17.3. Na hipótese de o convocado não assinar no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

17.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

17.6. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

17.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125.

17.8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 23 deste Edital.

18.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

18.3. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho no local da prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

18.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

18.5. A atuação do Agente de Contratação, fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.6. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

18.7. Prestar manutenção/repares da construção, durante o período de GARANTIA DOS SERVIÇOS, da seguinte forma:

18.7.1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

18.7.2. Concluir os serviços de manutenção/repares no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

18.7.3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção/repares não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedor;

18.8. Ficará sujeita à penalidades estabelecida do edital.

18.9. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

18.10. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

18.11. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

18.12. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

18.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

18.14. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

18.15. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

18.16. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

18.17. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

18.18. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

18.19. Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;

18.20. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

18.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação;

18.24. Cumprir as outras obrigações constantes da minuta de contrato deste Edital;

18.25. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

18.26. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 1,00% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

18.27. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

18.28. A empresa deverá providenciar a ART - Anotação de responsabilidade Técnica referente a execução da obra, devidamente recolhida;

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO E CAUÇÃO GARANTIA DA PARTICIPAÇÃO

19.1. A CAUÇÃO DE GARANTIA de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia conforme art. 96 da lei 14.133 para a Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

19.1.1. A contratada deverá depositar a título de caução de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá **SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL na conta informa pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arandu**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município. O contrato será celebrado entre as partes mediante apresentação da comprovação do depósito.

19.1.2. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador. Conforme o caso, com firma reconhecida a ser protocolo geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

19.1.3. As garantias sob a forma de título da dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos previstos da lei nº 14.133/21.

19.1.4. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

19.1.5. A caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do termo de recebimento definitivo das obras e serviços. em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

será devolvido o valor da **CAUÇÃO DO CONTRATO**, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da administração, nos termos da legislação vigente.

19.1.6. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta fiança Bancaria, está deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366,827,835,837 e 838 da lei 10.406/2001 – Código Civil Brasileiro. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial, na Comarca de Avaré (SP) ou agências no Município de Arandu (SP).

19.1.7. Na hipótese de Carta Fiança, a data de validade deverá ser, de no mínimo o prazo de duração do contrato até a execução total da obra.

19.1.8. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado os limites previstos na Lei nº 14.133/21.

19.1.9. A proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item “18.1.1”

19.1.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e pior essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

19.1.11. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada a partir da emissão da ordem de serviços até no Máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena de não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

20. MEDIÇÃO/ PAGAMENTO

20.1. - Para o item condição de pagamento, deverá, para elaboração da proposta ser considerado o que segue:

20.1.1. O pagamento será efetuado conforme medição acompanhada e vistoriada pelo engenheiro responsável pelo acompanhamento dos serviços, e conforme cronograma físico financeiro que deverá estar anexo a proposta de preços.

20.1.2. As Notas Fiscais e/ou faturas deverão ser entregues em moeda corrente nacional;

20.1.3. Indispensável para liberação dos pagamentos a aceitação da execução da obra, conforme cronograma físico financeiro, apresentação planilha de medição e as guias impressas de FGTS e INSS, (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa);

20.1.4. A empresa deverá apresentar relatório fotográfico da obra junto com a planilha de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

20.1.5. A efetuação da Medição Final, somente se dará após o termino total da obra e serviço, inclusive limpeza geral, INSTALAÇÕES DEFINITIVAS, PLENA FUNCIONALIDADE DA OBRA, DEVIDAMENTE AUDITADA E APROVADA PELA FISCALIZAÇÃO DO MUNICIPIO, bem como reparos, caso a fiscalização julgar necessários

20.1.6. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os documentos pertinentes a prestação do serviço, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (A Escrituração Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) e

20.1.7. **Quando houver necessário** a abertura de “CNO” que seja feito no início da obra e informado ao setor de engenharia e contabilidade.

20.1.8. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado. A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos de impostos e contribuições pertinentes aos materias/serviços a serem entregues, inclusive o Imposto sobre a Renda – (IR) a ser retido na fonte, conforme **a Instrução Normativa nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 ou aquelas que vierem a modifica-la ou altera-la.**

20.1.9. **Os documentos fiscais deverão trazer discriminadamente a alíquota de retenção do Imposto da Renda (IR) para o cálculo da retenção, de acordo com a natureza do bem/serviço,** do qual recairá sobre o valor a ser pago

20.1.10. O pagamento será efetuado após fiscalização do setor de engenharia municipal;

20.1.11. Nãooreajuste no preço cotado. salvo observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 133 e 135 da lei nº 14.133/21.

20.1.12. Não será admitida proposta com condição de pagamento antecipado ou de prazo contado da data de emissão da Nota Fiscal.

21. DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

21.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

21.1.1. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

21.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu e pelo engenheiro responsável pela elaboração do projeto, nos termos da Lei nº 14.133/21.

21.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

21.1.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

21.1.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

21.1.7. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela;

21.1.8. Comissão de contratação designada pela Prefeitura, nos termos da lei nº 14.133/21

21.1.9. Outras obrigações definidas na minuta de contrato deste Edital.

22. PRAZO DE EXECUÇÃO

22.1. O prazo de execução será de **10(dez) meses**, contados da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e comprovados os motivos da necessidade de prorrogação.

23. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. Quando da conclusão dos serviços dentro do prazo máximo estipulado, a Contratada notificará a Prefeitura Municipal de Arandu, por intermédio da fiscalização, para que procedam as vistorias necessárias e, confirmada a conclusão dos serviços, lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

23.2. Decorridos os 30 (trinta) dias da data da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Provisório, o Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu examinará o trabalho executado, verificando o fiel cumprimento das cláusulas do Contrato e seus Anexos, e fará relatório de todas as deficiências encontradas, as quais a contratada deverá sanar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da comunicação das reivindicações da fiscalização, referentes a defeitos construtivos, falhas de execução e demais exigências contratuais.

23.2.1. Nos 15 (quinze) dias seguintes, o Setor de Obras e Engenharia verificarão se todas as deficiências anotadas foram eliminadas.

23.3. Caso o prazo de verificação e recebimento estipulado no item 22.2 seja considerado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, desde que a garantia do Contrato seja renovada pelo mesmo período.

23.4. Decorrido o prazo normal ou especial, que tenha sido concedido, e desde que as irregularidades tenham sido sanadas, será lavrado o Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

23.5. A assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o Contrato, ficando a contratada quite com os encargos contratuais, mas permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança Das instalações/serviços nos termos das legislações Civil (art. 618 do Código Civil), Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença do responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu motivo para diminuição da responsabilidade da contratada.

23.5.1. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo responsável do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu e pelo representante da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

23.5.2.A lavratura do termo de recebimento definitivo está condicionada à apresentação do Comprovante de Inscrição da Obra no CNO enquadrada, quanto à situação cadastral, como encerrada pela CONTRATADA (QUANDO HOVER).

24. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

24.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação, durante o certame;

24.1.1. não celebrar o contrato ou não prestar o serviço a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro da proposta vencedora, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação fraudar a licitação

24.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.3.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

24.2. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

24.2.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.2.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

24.2.3. **Multa** de 30% (trinta por cento) sobre o menor lance do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

24.2.4. **Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24.3.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

24.3.6. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

24.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

24.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

24.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

24.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato menor proposta ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.

24.8. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

24.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Serão aceitas Documentação de Habilitação e Proposta por via postal, desde que os envelopes sejam entregues tempestivamente no endereço, indicado no preâmbulo deste Edital.

25.2. Todos os documentos deverão estar com seu o prazo de validade em vigor. Se o prazo de validade não constar no próprio documento, em cláusula específica deste Edital ou de lei específica, somente serão considerados os documentos que forem expedidos no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação da documentação de habilitação (no caso dos documentos de habilitação) ou da proposta (no caso dos documentos de proposta).

25.3. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento e a anuência às exigências de habilitação previstas no edital.

25.4. Será divulgada ata da sessão pública conforme especificado no edital

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://arandu.sp.gov.br>

25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14.1. ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

25.14.2. ANEXO II - Modelo Proposta/ Projeto Básico/Memorial Descritivo/Planilha Orçamentaria/Cronograma Físico

25.14.3. ANEXO III- modelo declaração de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção

25.14.4. ANEXO IV – Modelo Declaração Unificada de Responsabilidade

25.14.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

25.14.6. ANEXO VI – Modelo Declaração que concorda com as disposições do Concorrência

25.14.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica

25.14.8. ANEXO VIII – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Arandu, 04 de Julho de 2024.

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** A presente licitação visa contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra para desenvolvimento de solução energética personalizada distribuídos em prédios públicos do Município Arandu – SP, conforme especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, anexos no Edital.
2. **JUSTIFICATIVA:** As despesas relacionadas ao consumo de energia elétrica pelo Município de Arandu-SP constituem uma parte substancial de seu orçamento anual, e ao longo dos últimos anos, esses gastos têm sofrido aumentos consideráveis. Dentro do contexto de buscar reduzir os gastos operacionais dos órgãos públicos, torna-se essencial empreender investimentos com o objetivo de diminuir os custos associados à manutenção, incluindo, entre eles, as despesas relacionadas à energia elétrica. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis é altamente benéfica. A instalação de sistemas de pequeno porte com capacidade de atender às demandas próximas à carga necessária, contribui significativamente para a redução dos impactos ambientais, uma vez que não envolve a emissão de gases tóxicos. Isso não apenas promove a redução do efeito estufa, mas também protege o meio ambiente, alinhando-se aos critérios de sustentabilidade.
Entre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar fotovoltaica se destaca como uma opção viável para suprir parte do consumo de energia elétrica do município. Além disso, a implantação desse sistema em várias unidades do órgão pode ser realizada com relativa facilidade, sem a necessidade de grandes intervenções para adaptar os locais que receberão os painéis solares.
3. **DAS CONDIÇÕES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DEVERES DO CONTRATADO, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, E OUTROS.**
 - 3.1. A obra será por empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, segundo a necessidade da construção e de acordo com o cronograma e referido projeto. A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR - 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
 - 3.2. A CONTRATADA, fica responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despedidos com esses pagamentos. A CONTRATADA dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

destinado à execução das obras/serviços, cabendo eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

3.3. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início da obra/serviços, a confecção de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, com dimensões mínimas de 6.00 metros quadrados. A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATANTE, em todas as partes da obra/serviços.

3.4. Além das exigências de praxe, a CONTRATADA deverá atender:

3.4.1. Resolução Nº 1024 de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Arquitetura, Geografia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA;

3.4.2. A empresa contratada para realização dos serviços deverá utilizar equipamentos próprios condizentes ao trabalho de modo a não agredir a arborização urbana nos locais de obras/serviços deverá ter as dimensões citadas acima, além de mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra, nos moldes da Secretaria de Desenvolvimento Regional do estado de São Paulo;

3.4.3. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional referente à execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e valor do contrato, por ocasião da assinatura do contrato.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CRA ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;

4.2. Atestado de visita técnica;

4.3. Indicação dos responsáveis técnicos ou coordenadores dos serviços, objeto desta licitação;

4.4. Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

4.5. Apresentar certificados da norma regulamentadora número 10 e número 35 dentro da validade, dos profissionais que irão atuar nas funções pertinentes, condições para garantir a segurança do pessoal envolvido com o trabalho em instalações elétricas, execução, reforma, ampliação, operação e manutenção bem como segurança de usuários e terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.6. Nesta perspectiva, pelos tempos institucionais que ainda temos à frente para dar cumprimento à todas as etapas desta contratação, torna-se mais seguro garantir a continuidade dos serviços dado pela sua extrema caracterização continuada nos termos da Lei 14.133/21, o que referenda o pleito emergencial em tela.

5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se comprove(m) quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim o percentual de 50% (cinquenta por cento) apresentados em acervo técnico, do constante da planilha orçamentária:

6. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

6.1. Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico – CATs, emitidas pelo CREA ou pelo CAU em nome do funcionário que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula na data fixada para a apresentação das propostas, execução de obras ou serviços de características iguais ou similares do objeto desta licitação.

6.2. Súmula Nº 25 do tribunal de contas – Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

7. DOS ACRÉSCIMO OU SUPREÇÕES

7.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os valores referentes à execução da obra são oriundos de RECURSOS ESTADUAIS E RECURSOS PRÓPRIOS. As medições dos serviços e seus consequentes pagamentos serão realizados conforme etapas do cronograma físico financeiro.

9. PRINCIPAIS INFORMAÇÕES DO PROJETO

BRA: DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÃO ENERGÉTICA PERSONALIZADA DISTRIBUIDOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO ARANDU – SP

Local	Endereço
CRECHE MUNICIPAL VER. AP. GUERSON	Rua Prefeito Jose Ferezin, 886 – Jardim Bela Vista, CEP: 18710-550, Arandu - SP
CRECHE VERA DAS DORES BERALDO	Rua Osvaldo Teixeira Felix, 55 – Jardim Itália, CEP: 18710-052, Arandu - SP
ESCOLA SAGRADO	Rua Prefeito Jose Ferezin, 663 – Jardim Bela Vista,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

*Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br*

CORAÇÃO DE JESUS	CEP: 18710-550, Arandu - SP
ESCOLA VERA BRISOLA	Rua Lazaro Nunes da Silva, 682 – Conjunto Habitacional Benedito Fernandes Aguilar, CEP: 18710-397, Arandu - SP
GINÁSIO JOÃO FAUSTINO RIBEIRO	Rua Papa João Paulo II, 669 – Centro, CEP: 18710-017, Arandu - SP
GINÁSIO MAURO RODRIGUES DE SOUZA	Rua Prefeito Jose Ferezin, 657 – Jardim Bela Vista, CEP: 18710-550, Arandu - SP
PRONTO SOCORRO MUNICIPAL	Rua 19 de março, 665 – Centro, CEP: 18710-009, Arandu – SP
GINÁSIO VERA BRISOLA	Avenida João Paulo II, 287 – Conjunto Habitacional Benedito Fernandes Aguilar, CEP: 18710-000, Arandu - SP
GARAGEM MUNICIPAL	Rua Joaquim Pires Martins – Centro, CEP: 18710-000, Arandu – SP
TERRENO AVENIDA JOSÉ FERREZIN	Avenida Jose Ferezin, 1050 – Barreira, CEP: 18710-000, Arandu - SP

10. CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO

10.1. Serão implementados sistemas de microgeração de energia fotovoltaica do tipo Grid-Tie (conectados diretamente à rede elétrica, sem a necessidade de baterias) distribuídos entre os prédios públicos listados, de acordo com as especificações do Termo de Referência fornecido pela CONTRATANTE. A quantidade estimada de instalação será indicada em kWp. Esses sistemas terão a capacidade de gerar energia em quantidade suficiente para suprir a demanda dos prédios públicos do município de Arandu. Além disso, caso haja excedente de energia gerada e não consumida no momento, essa energia poderá ser armazenada e utilizada posteriormente quando necessário

10.2. GINÁSIO JOÃO FAUSTINO RIBEIRO

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'59.8", LONGITUDE: 49°02'45.8"
- Município: Arandu – SP
- Ligação: Trifásica
- Tarifação: Grupo B3
- Unidade consumidora: 3031191004
- Tipo de cobertura: Telha metálica, estrutura metálica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.3. CRECHE VERA DAS DORES BERALDO

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'52.0" LONGITUDE 49°03'06.3"
- Município: Arandu – SP
- Ligação: Trifásica
- Tarifação: Grupo B3
- Unidade consumidora: 4001383410
- Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura metálica.

10.4. GINÁSIO MAURO RODRIGUES DE SOUZA

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°08'20.5" LONGITUDE 49°03'30.1"
- Município: Arandu – SP
- Ligação: Trifásica
- Tarifação: Grupo B3
- Unidade consumidora: 3033815293
- Tipo de cobertura: Telha metálica, estrutura metálica.

10.5. CRECHE MUNICIPAL TETO

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°08'21.1" LONGITUDE 49°03'31.1";
- Município: Arandu – SP;
- Ligação: Trifásica;
- Tarifação: Grupo B3;
- Unidade consumidora: 3034454553;
- Tipo de cobertura: Telha metálica, estrutura metálica.

10.6. ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°08'17.7" LONGITUDE 49°03'25.2"
- Município: Arandu – SP
- Ligação: Trifásica
- Tarifação: Grupo B3
- Unidade consumidora: 3031190954
- Tipo de cobertura: Telha Cerâmica, estrutura de madeira.

10.7. ESCOLA VERA BRISOLA

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°08'01.4" LONGITUDE 49°02'50.8"
- Município: Arandu – SP
- Ligação: Trifásica
- Tarifação: Grupo B3
- Unidade consumidora: 3031191063
- Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura metálica.

10.8. PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'55.9" LONGITUDE 49°03'08.5";
- Município: Arandu – SP;
- Ligação: Trifásica;
- Tarifação: Grupo B3;
- Unidade consumidora: 3031190970;
- Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura metálica.

10.9. GINÁSIO VERA BRISOLA

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'55.9" LONGITUDE 49°03'08.5";



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- Município: Arandu – SP;
- Ligação: Trifásica;
- Tarifação: Grupo B3;
- Unidade consumidora: Nova UC
- Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura metálica.

10.10. ANTIGA RODOVIÁRIA

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'55.9" LONGITUDE 49°03'08.5";
- Município: Arandu – SP;
- Ligação: Trifásica;
- Tarifação: Grupo B3;
- Unidade consumidora: Nova UC;
- Tipo de cobertura: Telha de fibrocimento, estrutura metálica.

10.11. TERRENO JOSÉ FERZIN

- Coordenadas geográficas: LATITUDE: 23°07'55.9" LONGITUDE 49°03'08.5";
- Município: Arandu – SP;
- Ligação: Trifásica;
- Tarifação: Grupo B3;
- Unidade consumidora: Nova UC;
- Estrutura Solo.

10.12. GENERALIDADES

10.12.1. O Indicativo de Projeto para o Desenvolvimento de Solução Energética Personalizada distribuídos em prédios públicos no município de Arandu – SP, juntamente com o respectivo Memorial Descritivo e as Planilhas de Orçamento Global, integram a documentação encaminhada à Administração Municipal de Arandu. A integralidade do projeto foi desenvolvida conforme o padrão estabelecido pelas Normas, Portarias e Resoluções, e a concretização de todas as atividades construtivas será estritamente pautada pelos planos e materiais especificados nas descrições detalhadas. Pormenores construtivos e explicações adicionais deverão ser requeridos ao responsável técnico incumbido da supervisão da empreitada. Qualquer alteração na obra somente será viabilizada mediante consentimento por escrito do autor do projeto.

10.12.2. O presente memorial tem por finalidade discriminar os serviços e materiais a serem empregados, além de direcionar a execução das atividades na obra.

10.12.3. A execução da empreitada deverá seguir meticulosamente as determinações da Administração Municipal de Arandu, identificada pelo **CNPJ 46.634.176/0001-04 e sediada na Rua Dezenove de Março, 480 - Centro — CEP: 18710 – 000. Para contato, utilize o telefone (014) 3766-9022, ou o endereço de e-mail: licitacao@arandu.sp.gov.br, bem como o website <https://www.arandu.sp.gov.br/>.**

10.12.4. A execução das etapas do projeto deve estritamente aderir aos esquemas, incluindo os detalhes respectivos e as especificações explícitas contidas neste memorial. No caso de divergências, a hierarquia a seguir deve ser observada, sempre com a devida consideração à opinião do autor e do técnico responsável:

1º - Projeto Indicativo de Localização

2º - Memorial Descritivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3º - Avaliação Global de Custos.

10.12.5. Todos os materiais e serviços aplicados na obra serão comprovadamente de excelência, atendendo às condições estipuladas neste memorial, assim como os códigos, normas e especificações brasileiras pertinentes. Qualquer modificação nos materiais e serviços somente será autorizada após consulta prévia aos autores do projeto e à fiscalização, por meio de comunicação escrita, no caso de indisponibilidade no mercado ou descontinuação pelo fabricante.

10.12.6. As equipes encarregadas da instalação devem estar sempre equipadas com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários e obrigatórios para a execução das tarefas em questão.

11. PROJETO EXECUTIVO

11.1. O projeto executivo deve conter todos os elementos indispensáveis e adequados à realização integral da montagem, em conformidade com as regulamentações e leis pertinentes, incluindo os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

11.2. Entre os requisitos essenciais, é imprescindível a exibição de plantas e diagramas de todas as construções e circuitos, juntamente com os cálculos relativos ao sistema de produção, salvaguarda, aterramento e fixação dos painéis.

11.3. Os intervalos essenciais para permitir ventilação, acessibilidade e a manutenção integral de todo o sistema devem ser levados em conta durante a elaboração do projeto.

11.4. O projeto também deve englobar a relação abrangente de todos os materiais e dispositivos a serem implantados, abarcando inclusive aqueles relacionados ao controle, monitoramento e avaliação do sistema.

11.5. Todos os elementos planejados devem estar em conformidade com a Norma de Distribuição Unificada – GED 15303 da distribuidora CPFL Santa Cruz.

11.6. É necessário emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto executivo.

11.7. Os arquivos .dwg dos projetos que servirão como base para a elaboração do projeto da instalação do sistema fotovoltaico (arquitetônico, elétrico, etc.) serão disponibilizados à CONTRATADA pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço.

12. KIT DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

12.1. A instalação do sistema ocorrerá sobre as coberturas ou terrenos dos edifícios, sendo que as especificidades destes estão detalhadas no item 1.1 deste documento.

12.2. O sistema precisa ser projetado de maneira a otimizar a captura máxima de energia ao longo do ano. Os painéis fotovoltaicos devem ser orientados o mais próximo possível em direção ao Norte Verdadeiro e com uma inclinação no ângulo ideal, geralmente equivalente à latitude do local de instalação.

12.3. A disposição dos painéis fotovoltaicos também deve ser planejada de modo a evitar áreas com sombras.

12.4. A operação do sistema deve ser completamente automatizada, eliminando a necessidade de qualquer intervenção ou operação assistida.

13. CAPACIDADE A SER INSTALADA

13.1. Ginásio João Faustino: 99,9 kWp



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 13.2. Creche Vera das Dores Beraldo 99,9 kWp
- 13.3. Ginásio Mauro Rodrigues de Souza 99,9 kWp
- 13.4. Creche Municipal Teto – 99,9 kWp
- 13.5. Escola Sagrado Coração de Jesus: 99,9 kWp
- 13.6. Escola Vera Brisola: 99,9 kWp
- 13.7. Hospital Municipal: 99,9 kWp
- 13.8. Ginásio Vera Brisola: 109,89 kWp
- 13.9. Garagem Municipal: 66,04 kWp
- 13.10. Terreno Avenida José Ferezin: 109,89 kWp

14.PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS

- 14.1. A quantidade de painéis deve ser dimensionada considerando as limitações do espaço físico disponível e a capacidade do sistema a ser instalado.
- 14.2. Todos os painéis de um sistema fotovoltaico devem ser do mesmo fabricante e modelo.
- 14.3. Tipo de Célula: Silício Monocristalino ou Policristalino.
- 14.4. Moldura: Alumínio.
- 14.5. Classificação de Proteção Mínima: IP 67.
- 14.6. Potências Mínimas:
- 14.7. Potência Mínima por Área: 210 Wp/m²
- 14.8. Potência Mínima de Cada Pannel: 500 Wp;
- 14.9. Tolerância de Potência: 0% a +5%.
- 14.10. Eficiência Mínima: 20% nas Condições Padrões de Teste (CPT).
- 14.11. Coeficiente de Temperatura Máximo: 0,5%/°C.
- 14.12. Garantia de Potência Nominal Após os Primeiros 10 Anos: ≥ 92%.
- 14.13. Garantia de Potência Nominal Após os Primeiros 25 Anos: ≥ 83%.
- 14.14. Garantia Contra Defeitos de Fabricação: Mínimo de 10 Anos.
- 14.15. Qualificação de Projeto e Homologação: IEC 61215"
- 14.16. Certificação de Segurança dos Módulos Fotovoltaicos: IEC 61730.
- 14.17. Registro Nacional de Eficiência Energética do Programa Brasileiro de Etiquetagem emitido pelo Inmetro: Categoria A.
- 14.18. Condições Padrões de Teste (CPT): Irradiação de 1000 W/m², espectro de massa de ar 1,5 e temperatura da célula de 25°C.
- 14.19. Placas com potência superior podem ser utilizadas, desde que cumpram as exigências mínimas acima estabelecidas.

15.FIXAÇÃO DOS PAINÉIS SOLARES FOTOVOLTAICOS

- 15.1. A estrutura de fixação dos painéis deve ser estática, com o ângulo de inclinação determinado pelo projeto executivo;
- 15.2. As estruturas devem ser compostas de alumínio. Parafusos, porcas e arruelas devem ser de aço inoxidável;
- 15.3. As hastes, conectores e cabos de aterramento devem ser de uma liga adequada, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras pertinentes;
- 15.4. As estruturas de fixação e as passagens para acesso e manutenção dos painéis solares devem ser perpendiculares às vigas do telhado;
- 15.5. As passagens devem proporcionar acesso seguro ao telhado, sendo posicionadas preferencialmente na região central e evitando especialmente as bordas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

15.6. Todas as perfurações no telhado devem ser vedadas para garantir a prevenção da infiltração de água da chuva posteriormente.

16. INVERSORES

16.1. A quantidade de inversores deve ser determinada de acordo com a capacidade do sistema e as seguintes condições, observando o mínimo de 1 inversor por sistema instalado.

16.2. Todos os inversores de um sistema fotovoltaico devem ser do mesmo fabricante.

16.3. Tipo de inversor: Trifásico conectado à rede

16.4. Tensão de saída: 380V.

16.5. Frequência de saída: 60Hz.

16.6. Eficiência mínima: 95%.

16.7. Classificação de Proteção Mínima: IP 65.

16.8. Normas a Cumprir: ABNT NBR 16149, ABNT 16150 e ABNT IEC 62116, ou as normas europeias IEC 61727:2004-12, IEC 62116:2014, ou a norma americana IEEE 1547.

16.9. Proteções: de acordo com as exigências do PRODIST e da Norma de Distribuição Unificada – GED 15303 CPFL SANTA CRUZ.

16.10. Inversores de maior potência podem ser empregados, desde que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos acima.

16.11. **Garantia do produto: 15 anos**

17. CABOS E TUBULAÇÕES

17.1. Os condutores CC devem ser apropriados para uso em sistemas solares, possuindo isolamento em EPR e conectores MC4.

17.2. Para os condutores do lado CA, devem ser atendidos no mínimo os requisitos da norma NBR 5410.

17.3. Todos os terminais dos condutores devem ser identificados, conforme o diagrama de conexão a ser elaborado pela CONTRATADA.

17.4. Os condutores devem ser protegidos por eletrodutos, tanto acima quanto abaixo do telhado.

17.5. Devem ser empregadas eletrocalhas ou eletrodutos zincados eletrolíticos em aço carbono com galvanização a fogo para instalações aparentes, e eletrodutos PEAD subterrâneos para instalações subterrâneas.

17.6. Para a passagem dos condutores que serão interligados aos inversores, não será permitida perfuração nas telhas. Deve-se planejar uma alternativa para essa parte da instalação.

18. PAINÉIS DE PROTEÇÃO E CONTROLE CA E CC

18.1. Devem ser fornecidos painéis de interface confeccionados em material não corrosivo, com dimensões adequadas para abrigar e proteger os equipamentos de CA e CC, incluindo chaves seccionadoras, DPS, disjuntores e outros itens necessários.

18.2. Devem ser usados painéis apropriados para instalações elétricas, com dimensões adequadas para abrigar equipamentos de proteção, controle e manobra.

18.3. As partes energizadas devem ser protegidas com placas de policarbonato, permitindo acesso apenas aos comandos dos disjuntores.

18.4. Os circuitos devem ser identificados conforme o inversor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

18.5. No caso de um sistema com potência menor do que a capacidade total do edifício, o painel CA deve ser projetado considerando a possibilidade de expansões futuras.

19.SISTEMA DE ATERRAMENTO

19.1. O sistema de aterramento deve estar em conformidade com os padrões e normas da Distribuidora CPFL SANTA CRUZ, atendendo aos requisitos de segurança pessoal e de equipamentos.

19.2. Deve ser executado aterramento em todas as placas solares fotovoltaicas e inversores, utilizando cabo de cobre verde #6 mm² 1000V, antichama, especialmente projetado para instalações solares.

20.MEDIDOR INTELIGENTE

20.1. Deve ser instalado um medidor inteligente que permita o acompanhamento das informações de energia gerada, consumida e/ou injetada na rede.

20.2. Sistema de Monitoramento - Web e Dispositivo Móvel

20.3. O sistema de monitoramento deve coletar e monitorar todos os dados do sistema fotovoltaico, possibilitando análises em tempo real do desempenho da geração de energia.

20.4. O sistema de monitoramento deve ter capacidade de medir e registrar o consumo imediato, fornecendo o balanço entre geração, consumo e energia injetada na rede.

20.5. O sistema deve ser dimensionado para futuras expansões, caso haja necessidade de incluir novas variáveis ou equipamentos;

20.6. A CONTRATADA é responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para conectar o sistema à rede da CONTRATANTE, incluindo um roteador Wi-Fi.

21.INSTALAÇÃO DO SISTEMA

21.1. O início da instalação somente será permitido após a aprovação do projeto executivo pela CONTRATADA junto à distribuidora de energia

21.2. Deverão ser instalados todos os materiais e equipamentos especificados de acordo com projeto encaminhado e aprovado pela distribuidora.

21.3. Apenas a substituição do medidor de energia pela distribuidora permanecerá pendente. A CONTRATADA será responsável por todos os outros serviços necessários para a instalação, o bom funcionamento e o monitoramento do sistema fotovoltaico instalado.

21.4. Deverá ser emitida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à instalação do sistema de geração fotovoltaica assim como para o projeto.

22.COMISSIONAMENTO DO SISTEMA

22.1. O processo de comissionamento será conduzido pela CONTRATADA, com o objetivo de verificar se o sistema foi instalado de maneira adequada, atendendo às especificações do projeto e às normas relevantes, além de assegurar sua capacidade operacional com segurança ao ser conectado à rede da Concessionária

22.2. As inspeções e testes operacionais devem ser realizados com instrumentos apropriados logo após a instalação e antes da operação do sistema.

22.3. Esses procedimentos serão supervisionados pela fiscalização da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

22.4. Um documento detalhado deve ser elaborado antes do início efetivo do comissionamento, descrevendo os procedimentos a serem seguidos, conforme recomendações dos fabricantes e normas aplicáveis.

23. TERMOS DE GARANTIA

23.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de mão de obra por no mínimo 24 meses, incluindo

23.2. A CONTRATADA é responsável por fornecer os certificados de garantia de fábrica para todos os equipamentos do sistema de geração, incluindo o sistema de monitoramento, controle e medição.

23.3. Ao longo da fase de garantia, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer problemas relacionados aos equipamentos e intermediará o processo de resolução com os fabricantes.

23.4. É obrigação da CONTRATADA garantir o sistema contra erros de projeto, instalação, seleção de materiais ou equipamentos, incompatibilidade de funcionamento entre equipamentos, falhas na coordenação de proteção, inconsistência nas especificações e requisitos de projeto, entre outras questões.

23.5. Durante o período de garantia da instalação, a CONTRATADA será responsável pela correção de qualquer problema que não tenha sido identificado no processo de comissionamento, desde que esse problema seja resultado de um erro no projeto ou na instalação.

24. SINALIZAÇÃO

24.1. Placas de advertência informando sobre a Geração Própria devem ser confeccionadas e instaladas. Elas devem medir 13 cm por 13 cm, com fundo amarelo e letras em preto, contendo a mensagem (CUIDADO, RISCO DE CHOQUE ELÉTRICO, GERAÇÃO PRÓPRIA), conforme o modelo e as orientações da Norma GED 15303 da CPFL.

25. TREINAMENTO OPERACIONAL

25.1. Após a conclusão de cada instalação, a CONTRATADA deve realizar um treinamento para os servidores designados pela CONTRATANTE. O objetivo é proporcionar a capacitação necessária para operar cada sistema e monitorar seu desempenho por meio do aplicativo.

25.2. O treinamento operacional será ministrado no local da instalação pelo profissional técnico designado pela CONTRATADA.

26. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

26.1. As instalações elétricas existentes para fornecimento de energia precisam passar por modernizações a fim de incorporar o Sistema Fotovoltaico. Portanto, será necessária a instalação de uma nova entrada de energia elétrica, seguindo os padrões da CPFL Santa Cruz, na categoria T5, com alimentação trifásica. Esta nova entrada será adaptada para atender a todas as especificações técnicas estipuladas na Norma de Distribuição Unificada da CPFL Santa Cruz.

27. INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA

27.1. A conexão do sistema será feita utilizando eletrodutos metálicos quando expostos ao ambiente. Quando os eletrodutos estiverem embutidos (enterrados ou inseridos em paredes), eles deverão ser de PVC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

28. ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA

28.1. As entradas de energia elétrica hoje existentes, necessitam ser modernizadas, para implementação do Sistema Fotovoltaico. Portanto, deverá ser instalada uma nova entrada de energia elétrica, padrão CPFL, de categoria T5, trifásica, adaptada a atender todas as especificações técnicas da Norma de Distribuição Unificada da CPFL Santa Cruz.

28.2. A entrada de energia elétrica atual deverá permanecer funcional até que o Sistema Fotovoltaico seja ativado. Após a ativação, o alimentador atual da caixa de distribuição deverá ser desconectado. Em seguida, o alimentador proveniente da nova entrada (já presente na caixa de distribuição, isolado e pronto para uso) será conectado. Observação: A entrada elétrica existente deverá ser desativada completamente.

29. NORMAS TÉCNICAS A SEREM SEGUIDAS

29.1. Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, Seção 3.7 do Módulo 3.

29.2. Resolução Normativa ANEEL Nº 482 de 17 de abril de 2012 e suas atualizações.

29.3. Leis, Decretos e Resoluções do sistema CONFEA/CREA.

29.4. GED-15303 Critérios para a conexão de geradores distribuídos ao sistema de distribuição da CPFL.

29.5. Normas Brasileiras ABNT NBR 16690, 5410, 5419, 16149, 10899, 16274, 16150, IEC 62116.

29.6. Norma internacional IEC 61215.

29.7. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

29.8. NR 35 – Trabalho em Altura.

29.9. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI.

30. VALOR ESTIMADO GLOBAL PARA LICITAÇÃO e de R\$ 4.650.200,07(quatro milhão seiscentos e cinquenta mil duzentos reais e sete centavos). As PROPOSTAS que não atenderem às exigências deste Edital ou cujos preços propostos sejam considerados manifestamente excessivos ou que ultrapassem o valor estimado para licitação, serão desclassificadas pelo Agente de Contratação de Licitações, a média dos preços dos serviços por prédio consta na planilha de preços anexo ao edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	GINÁSIO JOÃO FAUSTINO		
1.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado no Ginásio João Faustino, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens	kWp	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.		
1.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	168
1.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	56
1.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
1.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPTAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
1.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
1.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	30
1.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	10
1.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPTAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
1.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
1.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
1.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
1.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPTAO DE 35KA	UN	1
1.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
1.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

1.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
1.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
1.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
2	CRECHE VERA DAS DORES BERHALDO		
2.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado na Creche Vera das Dores Beraldo, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
2.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	174
2.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	58
2.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
2.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
2.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
2.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	60
2.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	20
2.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

2.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
2.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
2.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
2.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPTAO DE 35KA	UN	1
2.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
2.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
2.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
2.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
2.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
3	GINÁSIO MAURO RODRIGUES DE SOUZA		
3.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado no Ginásio Mauro Rodrigues de Souza totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
3.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	40
3.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
3.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
3.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
3.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	30
3.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	10
3.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
3.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
3.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
3.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
3.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
3.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
3.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
3.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
3.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
3.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4	CRECHE MUNICIPAL TETO “APARECIDO GUERSO”		
4.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado na Creche Municipal Teto, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
4.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	177
4.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	59
4.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
4.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
4.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
4.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	57
4.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	19
4.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
4.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
4.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

4.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
4.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
4.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
4.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
4.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
4.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
4.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
5	ESCOLA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS		
5.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado na Escola Sagrado Coração de Jesus, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
5.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	120
5.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	40
5.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

5.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
5.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
5.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	30
5.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	10
5.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
5.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
5.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
5.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
5.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
5.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
5.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
5.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
5.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
5.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
6	ESCOLA VERA BRISOLA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

6.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado na Escola Vera Brisola, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: -1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
6.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	180
6.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	60
6.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
6.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
6.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
6.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	45
6.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	15
6.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
6.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
6.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
6.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP	UN	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	MENOR OU IGUAL 1500V		
6.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
6.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
6.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
6.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
6.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
6.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
7	HOSPITAL MUNICIPAL		
7.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado no Hospital Municipal, totalizando no mínimo 99,9kWp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 180 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
7.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	124
7.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	31
7.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
7.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
7.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	63
7.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	21
7.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPTAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
7.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
7.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
7.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
7.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPTAO DE 35KA	UN	1
7.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
7.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
7.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
7.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
7.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
8	GINÁSIO VERA BRISOLA		
8.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado Ginásio Vera Brisola, totalizando no mínimo 109,89Wp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 198 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos,	kWp	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.		
8.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	201
8.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	67
8.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
8.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
8.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
8.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	45
8.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	15
8.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
8.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
8.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
8.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
8.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
8.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
8.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
8.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
8.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
9	GARAGEM MUNICIPAL		
9.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado na Garagem Municipal, totalizando no mínimo 60,04Wp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 119 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1
9.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	90
9.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	30
9.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
9.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
9.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
9.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	30
9.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

9.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPTAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
9.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
9.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
9.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
9.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPTAO DE 35KA	UN	1
9.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
9.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
9.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR TIPO GRAMPO	UN	5
9.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
9.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1
10	TERRENO AVENIDA JOSÉ FERREZIN		
10.1	Sistema fotovoltaico completo para ser instalado em terreno na Avenida José Ferezin, totalizando no mínimo 109,89Wp, incluindo os seguintes itens: - 1 inversor trifásico de 75kW, com registro de Inmetro; - 198 módulos de 555W(cada), ou equivalente de potência mínima 540W, com registro de Inmetro; - Sistema completo de Disjuntores, DPS's, barramentos, aterramento, conectores, caixas de proteção CA e CC, Cabos CA, Cabos CC, Sistema de fixação de placa; emendas, grampos e demais itens necessários para instalação completa do sistema, conforme projeto aprovado na concessionária; - Serviço de instalação completa do sistema.	kWp	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.2	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	M	225
10.3	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	M	75
10.4	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 48 DISJUNTORES DIN, 100 A	UN	1
10.5	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
10.6	TRANSFORMADOR 85kVA - 380/220V	UN	1
10.7	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	UN	69
10.8	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	UN	23
10.9	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 200A BORNE 70MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	UN	1
10.10	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA 14- GE 150X50MM C/ TAMPA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	31
10.11	BUCHA DE NYLON SEM ABA S8, COM PARAFUSO DE 4,80 X 50 MM EM ACO ZINCADO COM ROSCA SOBERBA, CABECA CHATA E FENDA PHILLIPS	UN	90
10.12	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	UN	4
10.13	DISJUNTOR TERMICO E MAGNETICO AJUSTAVEIS, TRIPOLAR DE 100 ATE 250A, CAPACIDADE DE INTERRUPCAO DE 35KA	UN	1
10.14	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 50 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	10
10.15	TERMINAL A COMPRESSAO EM COBRE ESTANHADO PARA CABO 95 MM2, 1 FURO E 1 COMPRESSAO, PARA PARAFUSO DE FIXACAO M8	UN	8
10.16	HASTE DE ATERRAMENTO EM ACO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO E DN = 5/8", REVESTIDA COM BAIXA CAMADA DE COBRE, COM CONECTOR	UN	5



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

	TIPO GRAMPO		
10.17	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATE 32A	UN	4
10.19	PADRÃO DE ENTRADA PADRÃO C6 CPFL	UN	1

FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

ANEXO II

Modelo proposta
Processo nº 041/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Concorrência Pública nº 03/24

(MODELO DE PROPOSTA) - deverá ser emitida em papel timbrado do proponente

Proponente:

Endereço:

CNPJ: Telefone.....

Email:

Nome do Representante Legal:.....

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REF.: Concorrência N.º 03/24

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa a :

1.1. OBJETO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR GLOBAL
01	A presente licitação visa contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra para desenvolvimento de solução energética personalizada distribuídos em prédios públicos do Município Arandu – SP, conforme especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, anexos no Edital.	

DOCUMENTOS ENGENHARIA – Mídia Eletrônica
<https://www.arandu.sp.gov.br/licitacao/download/933/>

- 1- Pela presente submetemos a apreciação de V.Sª a nossa Proposta Comercial relativa á CONCORRÊNCIA em referência, cujo valor total é de R\$......(.....).
- 2- O prazo total para execução das obras/serviços é de....., contados á partir da data da Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Arandu.
- 3- O prazo da validade desta Proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 4- Caso nos seja adjudicado e homologado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Senhor....., Carteira de Identidade nº..... expedida em...../...../....., Órgão Expedidor....., e CPF nº....., como representante legal desta empresa.
- 5- Os dados bancários de nossa empresa são: Banco.....(nºe nome) e Conta Corrente nº.....
- 6- A proposta de vir acompanhada da planilha orçamentaria e Cronograma físico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7- Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos.
- 8- Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.

.....,/...../.....

.....
(Nome da proponente e assinatura do responsável legal)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

REF. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 03/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respetivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

REF. CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 03/24

EMPRESA _____, CNPJ

nº _____, sediada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

_____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____.

- Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;
 - Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, e outras normas específicas;
 - Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante o Agente de Contratação, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;
 - Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

REF. CONCORRÊNCIA Nº 03/24

_____ (nome da empresa), CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

DECLARA também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda, que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VI

(MODELO)
DECLARAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000
46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025
Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

Ao:
MUNICÍPIO DE ARANDU

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/24

Prezados Senhores,
Em atenção a Concorrência acima referenciado, **declaramos** que:

1. Concordamos com as disposições da Concorrência e seus anexos.
2. O prazo de validade da proposta e condições constantes da presente é de 60 (SESSENTA) dias corridos.
3. Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da **PREFEITURA**, por escrito.
4. Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será executado os serviços, etc.
5. Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço Completo, com CEP: _____

Telefone(s): _____

Tele: _____ E-mail: _____

Nome da pessoa que deverá ser contatada: _____

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): _____

Cargo: _____

Banco: _____ Código: _____

Agência: _____ Código: _____

Conta Corrente nº _____ dv _____ (dígito verificador).

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

BS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob número _____, sediada na _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, representada neste ato, pelo Sr. (a) _____, nacionalidade, _____, estado civil _____ profissão _____, vínculo com a empresa _____. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo ato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em cartório, subscreta por pessoa detentora de tais poderes, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domicílio na cidade de _____, DECLARA, que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em atendimento a Portaria CAT – 162, de 29/12/2008.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante legal da empresa)

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 041/24

REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

INSTRUMENTO Contratual visa contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra para desenvolvimento de solução energética personalizada distribuídos em prédios públicos do Município Arandu, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E A**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr., portador da cédula de identidade RG nº..... e do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual nº, com sede à Rua, nº, Bairro....., cidade....., Estado de, neste ato representada por seu representante legal o Sr., portador da cédula de identidade RG nº, do CPF nº, doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O instrumento contratual visa contratação de empresa especializada para execução de serviços com fornecimento de material e mão de obra para desenvolvimento de solução energética personalizada distribuídos em prédios públicos do Município Arandu – SP, conforme especificações técnicas do Projeto Básico, Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, anexos no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste Contrato será executado na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela total e satisfatória prestação dos serviços indicados na Cláusula 1ª, o CONTRATADO receberá o valor global: **R\$** (.....);

3.2. Os preços constantes nesta Cláusula serão fixos e irrevogáveis.

3.3. A importância mencionada será paga conforme condições estabelecidas no Edital e na proposta apresentada, mediante medição e apresentação de comprovante do recolhimento dos encargos sociais dos funcionários de acordo com a súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

3.4. A fiscalização procederá medições, baseadas nos serviços realmente realizados, cujo percentual deverá ser, no mínimo, igual ao constante do cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

3.5. O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação: **nota fiscal, com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico financeiro, período da execução, número do Contrato e Repasse, da licitação e do contrato administrativo, e outros que julgar conveniente, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e esteja certificado pelo engenheiro fiscal da obra, acompanhados de planilha de medição, relatório fotográfico, Certidões de Regularidade com INSS e FGTS , (as guias deverão vir acompanhadas de relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa).** A nota fiscal deverá trazer discriminadamente todos os descontos pertinentes a prestação do serviço, conforme instruções da Receita Federal do Brasil em atendimento as informações prestadas ao EFD-REINF (a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais), e, abertura de CNO no início da obra, quando necessário e informar ao setor de engenharia e contabilidade.

3.6. O pagamento será efetuado após autorização do setor de engenharia e serviços urbanos do município de Arandu;

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1. A critério do CONTRATANTE poderão ser feitos acréscimos ou supressões na quantidade dos produtos, que não impliquem alteração superior a 25% do valor do contrato conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

15.451.0010.2010-44.90.51 – Manutenção Estradas, Vias e Logradouros

SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

6.2. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

6.3. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Departamento de Obras, conforme Lei nº 14.133/21

6.4. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção

6.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

6.6. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

6.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.8. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela;

6.9. Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 14.133/21.

6.10. Outras obrigações definidas no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. CONTRATADA deve cumprir o objeto constante na Cláusula 1ª deste Instrumento, especificado no Anexo I do Edital de Concorrência nº .../24, Processo Licitatório nº .../24:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico financeiro constantes no presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no Edital.

7.1.2. Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

7.1.3. Manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

7.1.4. Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

7.1.5. Fornecer quando solicitado aos funcionários da prefeitura guias impressas de FGTS e INSS e relatório contendo os nomes dos funcionários da empresa

7.1.6. A atuação do Agente de Contratação fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

7.1.7. Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

7.1.8. Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

7.1.9. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

7.1.10. Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

- 7.1.11. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedor;
- 7.1.12. Ficará sujeita à multa estabelecida na cláusula das penalidades.
- 7.1.13. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- 7.1.14. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- 7.1.15. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- 7.1.16. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 7.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- 7.1.18. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.
- 7.1.19. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
- 7.1.20. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 7.1.21. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local da obra, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- 7.1.22. Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
- 7.1.23. objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- 7.1.24. Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
- 7.1.25. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- 7.1.26. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

7.1.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para execução exigidas na licitação;

7.1.28. Outras obrigações constantes no Edital;

7.1.29. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.1.30. Mesmo os serviços sub-contratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

7.1.31. Colocar, também às suas expensas, as placas de identificação da obra, deste contrato de empreitada, sob pena de incorrer em multa de 0,01% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo na obra por prazo indeterminado;

7.1.32. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;

7.1.33. A empresa deverá providenciar a ART - Anotação de responsabilidade Técnica referente a execução da obra, devidamente recolhida;

CLÁUSULA OITAVA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A CAUÇÃO DE GARANTIA de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia conforme art. 96 da lei 14.133 para a Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicado.

8.1.1. A contratada deverá depositar a título de caução de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Em se tratando de dinheiro, esta deverá **SER DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL na conta informa pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Arandu**, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município. O contrato será celebrado entre as partes mediante apresentação da comprovação do depósito.

8.1.2. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, às expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador. Conforme o caso, com firma reconhecida a ser protocolo geral do Município, até o dia da assinatura do contrato.

8.1.3. As garantias sob a forma de título da dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos previstos na lei nº 14.133/21.

8.1.4. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços.

8.1.5. A caução de garantia de execução do contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do termo de recebimento definitivo das obras e serviços. em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será desenvolvido o valor da **CAUÇÃO DO CONTRATO**, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da administração, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

8.1.6. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta fiança Bancária, está deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366,827,835,837 e 838 da lei 10.406/2001 – Código Civil Brasileiro. Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial, na Comarca de Avaré (SP) ou agências no Município de Arandu (SP).

8.1.7. Na hipótese de Carta Fiança, a data de validade deverá ser, de no mínimo o prazo de duração do contrato até a execução total da obra.

8.1.8. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos serviços, respeitado os limites previstos na Lei nº 14.133/21.

8.1.9. A proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item “8.1.1”

8.1.10. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e pior essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

8.1.11. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada a partir da emissão da ordem de serviços até no Máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena de não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato o Engenheiro responsável pela elaboração do projeto e o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arandu, para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

9.2. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

10.1.1. **Advertência** aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. **Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o menor lance do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

10.1.3. administrativas previstas no referido Art. 155;

10.1.4. **Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo de 05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

10.1.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública** direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

10.1.6. **Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.**

10.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

10.4. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas no edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro melhor lance ofertado, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, poderá causar a aplicação de penalidades.

10.6. Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão de contratação composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

11.1. Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro

11.2. Compete ao Executivo Municipal, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

11.3. Da aplicação de multas caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvido pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, a execução dos serviços será em até 10 (dez) meses, após a emissão da ordem de serviço inicial.

12.2. Constituem motivo para rescisão do contrato por:

12.2.1. descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

12.2.3. demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

12.2.4. atraso injustificado: o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.5. paralisação das atividades: a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6. subcontratação com terceiros não admitidos no edital: a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.2.7. descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. faltas na execução do contrato: o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da administração;

12.2.9. falência e insolvência civil: a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. dissolução de sociedade: a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.;

12.2.11. alteração social: a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 – 000

46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – (14) 3766 9025

Email – licitacao@arandu.sp.gov.br

12.2.12. interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento de contrato, independentemente da transcrição:

Edital de concorrência nº .../24 e seus respectivos anexos.

Proposta apresentada pela Contratada, devidamente assinada e rubricada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela 14.133/21 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de de 2024.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

.....
Contratada

TESTEMUNHAS: 1----- 2-----